DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA 2
Atos Legislativos 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Atos Legislativos | **Outros Atos**

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br E-mail: camara_sjb@com4.com.br

Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 89/2018

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte autógrafo de lei:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE MÉDICO PLANTONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º. Ficam criados e inseridos no Anexo Único da Lei nº 394/14, de 29 de outubro de 2014, os seguintes empregos:

Nomenclatura	Referência	Valor (R$)	Quantidade existente	Passa a ter
Médico Plantonista (Plantão 12 horas)	02	1.079,82	12	16

Artigo 2º. As atribuições funcionais pertinentes ao emprego de que trata o artigo anterior compreendem a força de trabalho que se destina a atender de forma emergencial e curativa a população dentro de sua área de formação no Pronto Socorro do Município e executa demais atividades afins.

Artigo 3º. São requisitos de escolaridade do emprego de que trata o artigo 1º desta Lei curso superior completo e inscrição no Conselho Regional de Medicina, bem como certificado de conclusão de residência.

Artigo 4º. A jornada de trabalho do emprego de Médico Plantonista é correspondente a Plantão de 12 horas.

4

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br E-mail: camara_sjb@com4.com.br

Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Estado de São Paulo

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, e suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 18 DE OUTUBRO DE 2018.

HILÁRIO ROCHA DE MORAIS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal